

**Art. 3º** - Conceder o adicional de assiduidade proporcional correspondente a 15% sobre o vencimento-base.

**Art. 4º** - Eventuais valores retroativos observarão o disposto na legislação municipal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 24 de março de 2026.

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1766258**

**PORTARIA Nº 11.851/2026**

**ANULAR A PORTARIA Nº 11.811/2026 QUE CONCEDEU GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, 2º QUINQUÊNIO, AO SERVIDOR WELLITON FERREIRA**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o Processo Judicial nº 0000806-95.2023.8.08.0045, de 22 de Agosto de 2023.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º**- Anular a Portaria nº 11.811/2026, que concedeu ao Servidor WELLITON FERREIRA, Matrícula 5661, Motorista, adicional por tempo de serviço, correspondente ao 2º quinquênio, fazendo jus a perceber mais 5% sobre seus vencimentos, a partir de 01/04/2026.

**Art. 2º** - Anulam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01/04/2026.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 10 de abril de 2026.

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1766262**

**PORTARIA Nº 03/2026/SINCOTUR**

**DESIGNA SERVIDOR**

**BERNARD AUGUSTO FARIAS ARPINI**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto N.º 4.679/2025, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art 117 e Parágrafo da Lei nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO** que mensalmente as Secretarias

ficam no dever de remeter mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o respectivo Fiscal do Contrato.

**CONSIDERANDO** que deverá ser designado para fiscal do contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função;

**RESOLVE;**

**Art.1º** – DESIGNAR a servidora **GEOVANA ALVES MARTINS**, Matrícula nº 09821, cargo: Assistente Administrativo, para atuar como fiscal do contrato 005/2026, de implementação de parque gráfico terceirizado com disponibilização de equipamentos (impressoras/copiadoras) e logística, celebrado entre o município de São Gabriel da Palha e a empresa CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 2º** - É dever do fiscal do contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento pela empresa contratada, das regras técnicas previstas no instrumento contratual.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Palha-ES, em 10 de abril de 2026.

**BERNARD AUGUSTO FARIAS ARPINI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1766293**

**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.700/2026 DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONCEDE O ADICIONAL DA 2ª ASSIDUIDADE PROPORCIONAL, A SERVIDORA NILZA BROZIGUINI DAL CIN**

**TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando a revogação do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, promovida pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Considerando que em decorrência da revogação do art. 8º, caput, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 volta a ser computado como tempo de efetivo exercício para fins de vantagens funcionais por tempo de serviço.

Considerando a necessidade de se proceder com o reenquadramento do tempo de efetivo exercício dos servidores públicos municipais efetivos em atividade